



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000

DECRETO Nº 2.534

(De 12 de FEVEREIRO de 2.019)

“Dispõe sobre o comercio eventual nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2019, dias da Realização do Carnaval”

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR,
Prefeito Municipal Interino de
Dourado, no uso das atribuições
legais e constitucionais;**

DECRETA

ARTIGO 1º - O comércio eventual direcionado ao “Carnaval” realizado nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2019, será localizado no Centro de Lazer do Trabalhador, situado na Rua Elpídio Ferreira, SN, Jd Primavera, no horário compreendido entre as 20h30min e 03h00min, e mediante condições previstas neste decreto.

§1º - No dia 03 de março de 2019, o horário compreendido no caput desse artigo, terá início às 14h30min.

ARTIGO 2º - O exercício do comercial eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se “comercio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, ou jurídicas, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

§ 1º - Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

§ 2º - Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Contrato social ou certificado de Micro Empresa ou Certificado de Micro Empresário Individual.
- c) Carteira de Identidade;
- d) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão Negativa de Débito do Município;

ARTIGO 4º - Para a concessão do alvará de utilização do espaço no local determinado no artigo 1º, será necessário a expedição de autorização do Setor

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000

de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comércio eventual será realizado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais.

ARTIGO 5º - Haverá a disponibilidade de 18 (dezoito) barracas no local do evento, medindo 2,5m x 5m, de acordo com o mapa em anexo, podendo a Prefeitura Municipal autorizar o uso do espaço por tempo determinado.

§1º - O autorizado deverá atender as seguintes obrigações:

a) Utilizar o objeto exclusivamente para a finalidade a que se propõe, atendendo-se as

Disposições legais;

a) Realizar a conservação do objeto, arcando com os gastos e eventuais prejuízos causados ao objeto;

b) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento;

c) Manter, durante toda a execução da autorização que lhe foi outorgada, todas as condições exigidas.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na rescisão imediata do termo.

§ 3º - Quando o Autorizado optar pela desistência da autorização de uso e conseqüente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato a Prefeitura Municipal, não importando em direito da devolução de quaisquer valores pagos.

ARTIGO 6º - As autorizações de uso das barracas deverão ser concedidas aos cidadãos ou empresas com sede nesta cidade de Dourado, obedecida ordem de protocolo da manifestação de interesse, podendo ser aberto para empresas e pessoas físicas com sede em outras localidades, caso não sejam preenchidos todos os espaços, conforme regras que serão estabelecidas em edital de chamamento público.

ARTIGO 7º - Fica estabelecido o preço público de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a cada barraca.

ARTIGO 8º - Os autorizados deverão comparecer ao Setor Tributário, munidos dos documentos que trata o artigo 2º, parágrafos 1º e 2º e suas alíneas, para a assinatura do termo de autorização e o pagamento da taxa.

§ 1º - Para a escolha da barraca, deverá ser obedecida a ordem de chegada no Setor de Tributos, cuja validade fica condicionada ao pagamento imediato da taxa.

ARTIGO 9º - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.

PARAGRAFO ÚNICO: Só poderão entrar/permanecer no recinto com cerveja e refrigerante em latas de 350 ml, ficando assim proibido garrafas.

ARTIGO 10º - Fica proibido também a venda de bebidas destiladas e doses.

ARTIGO 11º - A comercialização de cervejas e refrigerantes só poderá ser feita em copo plástico, assim como espetos de churrasco só poderão ser servidos em prato descartável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000

ARTIGO 12º - Fica estipulado que o valor da venda de cerveja e de refrigerante não poderá ser inferior à 03 unidades por R\$ 10,00.

ARTIGO 13º - Além de outras obrigações previstas neste decreto, os ambulantes deverão:

I- Usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II - comercializar somente as mercadorias específicas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante;

III - acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará; IV - manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial

V - recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

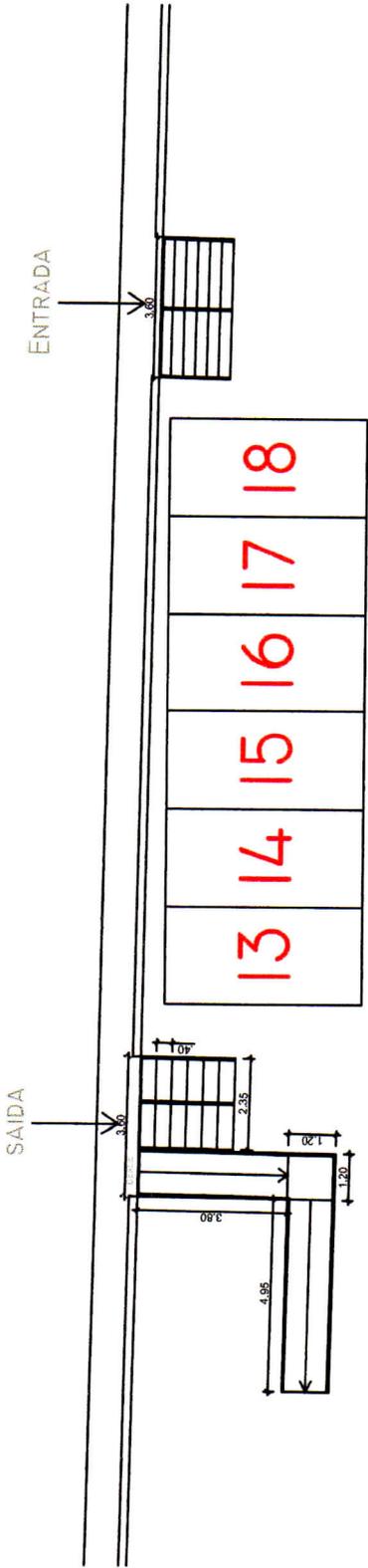
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.

ARTIGO 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 12 de Fevereiro de 2019.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado nesta data no local de costume.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

A